PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 408/2023 Petrópolis, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0434/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 5112/2022 que "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "FESTIVAL DE INVERNO DE ITAIPAVA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**", de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 11 de julho de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2023.08.01 17:12:17 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
01 AGO 2023
N.º Nº 3948

Exmo. Sr.
VEREADOR HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES, QUE "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "FESTIVAL DE INVERNO DE ITAIPAVA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa, inclusive por que cria despesas sem qualquer estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, falta de participação popular através dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo e flagrante falta de interesse público uma vez que já existe Festival de Inverno no município.

A proposta, em análise, visa instituir no calendário oficial de eventos oficiais do município de Petrópolis, o "Festival de Inverno de Itaipava", além de imputar obrigações e atribuições às Secretarias de Cultura e Turismo da Cidade, determinando ao Poder Executivo a realizar ações no âmbito de sua competência, sendo cristalina a invasão de competência.

Outrossim, cumpre destacar, ainda, que já é realizado no município de Petrópolis, assim como em outros municípios da Região Serrana, o "Festival Sesc de Inverno", que tem como objetivo contribuir com ações culturais, oportunizando ao público o contato com artistas e atrações de grande expressão, em diferentes linguagens artísticas, como artes visuais, música, teatro, cinema, literatura e dança, cumprindo, ainda, o importante papel de traçar um panorama da população artística local e nacional, sendo o maior evento multilinguagem do País.

Geralmente, o Festival Sesc de Inverno, já há muito consagrado na Cidade, é realizado no mês de julho na Unidade Sesc Quitandinha, bem como no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, localizado em Itaipava, e na Praça da Liberdade, localizada no Centro da Cidade.

Assim, instituir o "Festival de Inverno de Itaipava" no calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, a ser realizado no mês de julho, acarretará conflitos com o evento realizado pelo Sesc em parceria com o Poder Executivo, o qual já está na sua 21ª Edição.

Noutro giro, tem-se o referido projeto de lei apresenta vício de iniciativa, pois compete ao Chefe do Poder Executivo e, por se tratar de uma ação de Governo, deve abranger toda a Cidade. Inclusive, acredita-se que devia ser esta a intenção do Parlamentar, visto que apesar da ementa do referido projeto de lei dispor sobre a instituição do "Festival de Inverno de Itaipava", o seu art. 2º impõe que as atividades festivas sejam realizadas na Cidade de Petrópolis e não somente no bairro de Itaipava.

Ademais disso, cria despesas, ferindo o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, com flagrante violação à Constituição Federal.

Veja que o objeto do Autógrafo em análise que inclui no "Calendário Oficial do Município", calendário este de competência do Poder Executivo, a quem compete organizar e promover os eventos públicos na Cidade, deflagra o insuperável vício de iniciativa, tendo em vista sólido entendimento jurisprudencial de que é inconstitucional Lei de iniciativa parlamentar que interfere na gestão e atribuições do Poder Executivo.

Nesse sentido tem entendido o Tribunal de Justiça, vejamos:

> ACÓRDÃO EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 5.681/2015 **INSERÇÃO** DO ORLA FOLIA **NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA CALENDÁRIO MUNICIPAL** EXIGE MANIFESTAÇÕES E INTERESSES LEGÍTIMOS REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS VÍCIO RECONHECIDO INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO IMPOSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE GRANDE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA EVENTO GERA VIOLÊNCIA E SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL CONFIGURADOS REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2. A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo. 3. No entanto, o art. 4º da Lei n. 5.622/2015 preleciona os objetivos que devem ser atingidos pelos eventos a serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha. Por óbvio, o Orla Folia em nada se amolda às hipóteses mencionadas, na medida em que seus organizadores não se preocupam em promover os bons valores tampouco em incrementar o patrimônio artístico e/ou cultural de Vila Velha. 4. Isto porque, no caso do Orla Folia, o caos e a selvageria causados pelos participantes do evento obrigam que a municipalidade atue preventiva e repressivamente com reforço na segurança e na limpeza das vias públicas. Simples consultas de fatos locais notórios são suficientes para encontrar as cenas lamentáveis de correria, tumulto, depredação e violência que tomaram conta das ruas da orla de Itaparica durante e logo após o Orla Folia 2018, reforçando a imprescindível intervenção do Poder Executivo. 5. Os sites locais de maior visibilidade retrataram no dia seguinte do evento o verdadeiro quebra-

> quebra generalizado pelas ruas da Praia de Itaparica ocorrido durante a realização da festa. 6. O que se viu foi o organizador do evento se utilizar do capital político que detém para institucionalizar um evento festivo privado gerando custos e despesas para o Município de Vila Velha. 7. **Representação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 5.681/2015 do Município de Vila Velha**. (TJ-ES - ADI: 00243061020188080000, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 06/06/2019, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 27/06/2019) Grifo nosso.

Importante salientar que o evento objeto do referido autógrafo de lei já é realizado na Cidade, sendo o mesmo há muito organizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC em parceria com o Poder Executivo, sendo uma tradição na Cidade de Petrópolis, não tendo sentido a edição de Lei para instituir algo que já existe há anos.

Ademais, como defensor da democracia participativa, a iniciativa deveria ter sido apresentada e discutida nos Conselhos de Cultura e Turismo da Cidade.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de lei em comento é eivado de vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo municipal dispor sobre a referida matéria, bem como por criar despesas e instituir no mesmo mês do evento já existente e promovido no âmbito deste município, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total** ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2023.08.01 17:12:57 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito